

D
A. G.



CÂMARA MUNICIPAL

31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

26-01-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

__ Ata n.º 01/2023, respeitante à 30.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de janeiro de 2023.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade (não interveio na votação o Sr. Presidente da Câmara por não ter estado presente na referida reunião).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 05/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 05/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do ano de 2022 e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2023, *“Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”* (Itálico nosso);

2. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa «Demonstração do desempenho orçamental» ou “mapa de fluxos de caixa”- vide ponto 1 do n.º 1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente -, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. Conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
4. Assim, a Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, v.g. artigo 81.º, permite, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» e por recurso a uma revisão orçamental, a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2022, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;
5. O mapa «Demonstração do desempenho orçamental» relativamente ao ano de 2022, anexo, apresenta um saldo para a gerência seguinte de 3.644.241,11 €, que inclui um saldo de operações orçamentais no valor de 3.140.052,09 € e um saldo de operações de tesouraria de 504.189,02 €;
6. Importa, pois, aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», para incorporação do saldo da gerência da execução orçamental de 2022, no orçamento municipal vigente;
7. O teor da informação n.º 08/2023, de 17 do corrente mês, em que apresenta o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», anexo à presente Proposta;

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», relativamente ao exercício de 2022, com um saldo de gerência de operações orçamentais no valor de 3.140.052,09 €, e remeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Município, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 06/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 06/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 4 (quatro) candidaturas à sobredita medida, a que couberam os n.ºs 10/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 06/01/23, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 10/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023 se enquadram, respetivamente, nos escalões 1, 2, 1 e 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros), para o ano de 2023 — o que flui da dita informação técnica;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 60/2023, emitida pela DAF em 06 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 10/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que correspondem, respetivamente, aos escalões 1, 2, 1 e 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), €100 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros) para o ano de 2023, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 07/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

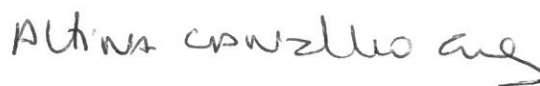
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 07/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município afetou em regime de mobilidade intercarreiras Trabalhadores que podiam ser dispensados das suas funções, para o exercício de outras funções consideradas mais urgentes, com grau de exigência e responsabilidades superiores;
2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação;
3. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) no seu artigo 270.º, veio aditar o artigo 99.º- A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), permitindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidade intercarreiras e intercategorias, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Foi identificada superiormente a necessidade de recursos humanos para ocupar 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;
5. Nessa sequência, por Despacho de 26 de agosto de 2021, com início de vigência a 1 de setembro de 2021, emanado pela, então, Sra. Presidente da Câmara, foi ocupado 1 (um) posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico com recurso à mobilidade interna intercarreiras pelo Trabalhador/assistente operacional do mapa de pessoal deste município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Márcio Daniel Soutelos da Silva, afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
6. Aquele Trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à categoria de assistente técnico, com elevado grau de autonomia, responsabilidade e eficiência, o que, de resto, se encontra expresso na informação emanada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
7. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um carácter permanente e continuado;
8. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que *in casu* se verifica;
9. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível, conforme estabelece o artigo 99.º - A da LTFP, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias", cumprindo determinados requisitos:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo. ” (Itálico e sublinhado nosso);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. Nos termos daquele n.º 5 do preceito transcrito no n.º antecedente, bem assim, do parecer dado por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Informação n.º 050/03/2017, cumpridos os requisitos, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e de aprovação deste último;

11. Do expendido, a mobilidade intercarreiras acima referida cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, conforme supracitado artigo 99.º- A da LTFP, a saber:

I. Existência de acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade de origem do Trabalhador mencionado é o Município de Mondim de Basto— pelo que não aplicável.

II. Existência de acordo do trabalhador

O trabalhador concordou por escrito com a consolidação da respetiva mobilidade.

III. Existência de trabalho disponível e a respetiva despesa prevista

O posto de trabalho encontra-se contemplado no mapa de pessoal de 2023 e ocupado pelo mesmo Trabalhador em regime de mobilidade.

A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 121/2023 e compromisso n.º 63/2023.

IV. A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino

O trabalhador já ultrapassou o período de duração do referido período experimental (*vide* alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP).

V. Formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O aludido Trabalhador possui habilitações literárias, formação, conhecimentos e experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira/categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI. A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do Órgão Executivo

Reitera-se o teor do ponto 10 retro.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

a) A consolidação da mobilidade interna intercarreiras do Trabalhador Márcio Daniel Soutelos da Silva, da carreira/ categoria de assistente operacional para a carreira/ categoria de assistente técnico, afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), cujo Despacho de mobilidade inicial data de 26 de agosto de 2021, com início de vigência a 1 de setembro de 2021, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;

b) Que o trabalhador auferirá a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 7, da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), a que corresponde a remuneração de € 861, 23 (oitocentos e sessenta e um euros e vinte e três centavos), e no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

Paços do Município, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 08/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

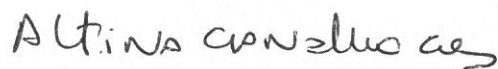
Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 08/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Abertura de Procedimentos Concurrais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2023 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;
4. O mesmo mapa contempla 6 (seis) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnico superior, nas áreas de formação académica e/ou profissional de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio-Cultural (1) e Ciências Sociais (1) para, respetivamente, a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), respetivamente, bem como prevê 1 (um) lugar também previsto como necessário e não provido, definitivamente, de assistente técnico, a afetar à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET);
5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2023, foi identificada a urgente necessidade de 7 (sete) trabalhadores, nas sobreditas categorias/ carreiras e áreas, naquelas unidades orgânicas, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas referidas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;
7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;
8. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, no seu artigo 30.º apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), ao Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e à Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), nas áreas de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio-Cultural (1) e Ciências Sociais (1), respetivamente, outrossim, da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), na área geral inerente à carreira/ categoria de assistente técnico —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo Município, no cumprimento das obrigações legais nas aludidas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimentos concursais, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na carreira técnica superior, nas áreas funcionais de Engenharia Civil (1), Economia/Gestão (2), Serviço Social (1), Animação Sócio - Cultural (1) e Ciências Sociais (1) e de 1 (um) posto de trabalho na carreira de assistente técnico, na área geral, que se identificam como urgentes, orientados para o provimento definitivo de 7 (sete) postos de trabalho.

b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor de € 123.207,95, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 7 (sete) trabalhadores, no período de 8 meses de trabalho em 2023, para cada posto de trabalho, relativos aos procedimentos em apreço, na rubrica orçamental com a designação “Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho”, a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 144/2023 de 20 do corrente mês.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 09/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 09/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação “Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei”, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Que na alínea u) do n.º 1 do dito artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

5. A associação denominada “Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei” veio, por ofício de 10 do corrente mês, solicitar a este Município um apoio fazer face a despesas de manutenção da sua viatura, tendo verbalmente petitionado montante igual ao que lhe foi arbitrado no ano transato, ou seja € 600.00,00 (seiscentos euros);

6. A natureza jurídica da associação “Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei” — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513036440 — e o facto de o pedido de apoio para manutenção da sua viatura se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Mereceu anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. Por último, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 145/2023, de 20 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à associação “Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei” de um apoio financeiro no montante de € 600.00,00 (seiscentos euros), no âmbito de despesas de manutenção da sua viatura.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**


PROPOSTA N.º 10/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

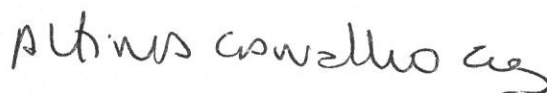
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 10/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por **[REDACTED]**
[REDACTED]

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A participação registada nos serviços municipais, do munícipe **[REDACTED]** **[REDACTED]**, dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel, matrícula 13-09-LI, acabou envolvido;
2. Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado mencionou que, quando circulava na Rua da Igreja, no lugar e freguesia de Atei, deste concelho, e devido à deficiente sinalização dos trabalhos na via, terá embatido numa grade que se encontrava no meio da faixa de rodagem, grade essa que não se encontrava sinalizada, nem visível porquanto colocada em cima de um cruzamento, o que originou danos na sua viatura, designadamente no pára-choques frontal do seu veículo, grelha frontal, farol de nevoeiro e farolim dianteiro direito, tudo conforme se alcança das fotografias e do orçamento – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;
3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 335,97 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Auto Silva Saldanha, Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;
5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:
6. No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;
7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;
8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;
9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*;
10. Por sua vez, o artigo 9º do RJCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;
12. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência de falta de sinalização na via dos trabalhos de execução da empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção da ETAR na freguesia de Ateij, tendo o mesmo embatido numa grade que se encontrava no meio da faixa de rodagem, grade essa que não se encontrava sinalizada, nem visível porquanto colocada em cima de um cruzamento;
13. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;
14. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização da grade ali colocada em virtude da execução das obras e os danos provocados no veículo, sendo ainda de salientar que o participante fez prova desses mesmos danos;
15. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;
16. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

17. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;
18. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 335,97, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;
19. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 80/2023, emitida em 09/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Considerando ainda que,

20. No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas, mais ainda, quando nelas decorrem obras que exigem especial atenção quando se mantêm abertas à circulação automóvel exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos, designadamente, aqueles que sejam resultado/consequência de trabalhos na via, o que representa por si só, um fator de risco de embate;
21. Por outro lado, no que diz respeito à existência do dever de sinalização cargo da empreiteira / adjudicatária da obra, nos termos do artigo 22º do Caderno de Encargos, é evidente que, pese embora a sua posição de executante (de obra na via pública) por conta de outrém, incumbe à mesma, a obrigação de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

assegurar uma apropriada sinalização e utilização em segurança da via pública, o que, *in casu*, não foi cumprido;

22. Não existem portanto, dúvidas que, a referida empreiteira/adjudicatária, enquanto executante efetivo dos trabalhos na via pública, se encontrava obrigada a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de todos quantos aí circulassem durante o tempo de execução da obra, sinalizando todos os obstáculos aí existentes, de forma a garantir a boa execução contratual que a ligava ao Município de Mondim de Basto;

23. Assim, estando a cargo do Município de Mondim de Basto (a título principal) e do empreiteiro/adjudicatário (a título subordinado, como executante da obra), os deveres de vigilância, fiscalização e sinalização dos obstáculos, verificada que está na factualidade alegada quanto à sua omissão, encontra-se preenchido o pressuposto da ilicitude, plasmado no artigo 9.º, n.º 1 do RRCEDPCP que estabelece que *«Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos»*, esclarecendo o n.º 2 do referido preceito legal que *«Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º»*, isto é, *«O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço»*, sendo, ainda, o resultado do incumprimento dos mesmos deveres (em especial o de sinalização e fiscalização) que incumbem a quem executa obras por conta de outrem na via



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

pública, estando indubitavelmente obrigado a prevenir acidentes como aquele que ocorreu com o reclamante;

24. A responsabilidade do Município de Mondim de Basto e do empreiteiro/adjudicatário é solidária pelo que, a indemnização dos alegados danos pode ser exigida de qualquer destes sujeitos, podendo por isso ser exigida apenas ao Município de Mondim de Basto – como, *in casu*, ocorreu -, respondendo perante o lesado pelo pagamento integral da indemnização, sem prejuízo da responsabilidade contratual que possa emergir para o empreiteiro/adjudicatário (enquanto Entidade Executante) - pelo deficiente comportamento ou pela falta de segurança da obra, de forma a garantir a boa execução contratual que a ligava ao Município de Mondim de Basto -, a efetivar em eventual ação de regresso.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [REDACTED], do montante de € 335,97, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma, sem prejuízo da responsabilidade contratual que possa emergir para o empreiteiro/adjudicatário (enquanto Entidade Executante), a efetivar em eventual ação de regresso.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **31.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 11/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 11/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Retificação de erros de escrita da Proposta n.º 204/2022, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Na 29.^a reunião Ordinária Pública desta Câmara Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2023, foi apreciada e aprovada por maioria a Proposta n.º 204/2022 sob a epígrafe “Aprovar a atualização dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano 2023, nos termos da Proposta”,
2. No ponto 7 da sobredita Proposta é dito: *“Do expendido, foi solicitado à Divisão de Gestão do Território uma informação no sentido de se avaliar a alteração do tarifário serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, que foi emanada em 14 do corrente mês — anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido”;*
3. Acresce que, no ponto no ponto 9 da mesma refere-se *“ Urge agilizar o procedimento conducente à atualização das tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano de 2023, nos termos da tabela junta com a informação técnica mencionada no ponto 7 que antecede”;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. O teor da informação técnica da dirigente da DGT, datada de 23 do corrente mês, instruída com a Tabela/ Tarifário de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de 2023- valores da tarifa de disponibilidade, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

5. E, a deliberação tomada foi a aprovação da atualização das tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, nos termos constantes da informação técnica da DGT, aludida no ponto 7 da Proposta, com início de vigência no dia 1 de janeiro de 2023;

6. Ressuma da informação aludida no n.º 4 que antecede que a tabela/ tarifário para o ano de 2023 e, conseqüentemente, a Proposta n.º 204/2022 à qual aquela se encontra anexa e que da mesma faz parte integrante, enfermam de erros de escrita, manifestos, que conforme os fundamentos de direito seguidamente invocados, são passíveis de retificação;

7. Com efeito, sobre o erro de cálculo ou de escrita o artigo 249.º do Código Civil estatui: *“O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta.”* (Itálico nosso)

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito antecedentes:

Aprovar a retificação da tabela/ tarifário de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de 2023 e, em decorrência, a Proposta n.º 204/2022, à qual aquela se encontra anexa e que desta faz parte integrante, nos termos constantes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

da informação técnica da dirigente da DGT, emanada na presente data, instruída com a nova tabela/ tarifário de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de 2023 - valores da tarifa de disponibilidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira